PROCESSO Nº: 0809660-76.2018.4.05.0000 - REVISÃO CRIMINAL

REQUERENTE: EDMILSON DOS SANTOS VIEIRA ADVOGADO: Antonio Delano Soares Cruz e outro REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Francisco Roberto Machado - Pleno

DECISÃO

Trata-se de Revisão Criminal proposta por EDMILSON DOS SANTOS VIEIRA, com fundamento no art. 621, I, do CPP, objetivando, liminarmente, a suspensão da execução da pena imposta nos autos da Ação Penal nº 2008.81.00.007234-00 (10 anos e 8 meses de reclusão, mais 1440 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 1°, VII, § 1°, II, da Lei nº 9.613/98), alegando, em síntese, atipicidade da conduta.

Relatei, decido.

Ao menos neste juízo de cognição sumária, penso que assiste razão à parte autor, porque parece ser atípica a conduta prevista no art. 1°, VII, da Lei n° 9.613/98, antes das alterações promovidas pela Lei n° 12.683/2012 (lavagem de dinheiro tendo como antecedente crime praticado por organização criminosa), por ausência de descrição normativa do conceito de organização criminosa, que somente veio a ser tipificado pela Lei nº 12.850/2013 (após o fato criminoso objeto destes autos), impedindo, portanto, o reconhecimento dessa figura como antecedente da lavagem de dinheiro, em observância ao princípio da anterioridade legal (art. 5°, XXXIX, da CF e no art. 1° do CP).

Neste sentido, precedente do STF[1] e do STJ.[2]

Assim, **defiro o pedido liminar**, determinando a suspensão da Execução nº 0018683-16.2018.8.06.0001, em trâmite na tramite na 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE, decorrente do declínio de competência determinado pelo Juízo da 12ª Vara Federal no Ceará, nos autos da Exceção nº 0801590-54.2017.4.05.8100, até o julgamento de mérito desta Revisão Criminal.

Intime-se.

Comunique-se ao Juízo da 12° Vara Federal do Ceará, bem como ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE.

Depois, remetam-se os autos ao MPF, para o necessário parecer.

Recife, 28 de junho de 2018.

[1] AP 694, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 02/05/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 30-08-2017 PUBLIC 31-08-2017.

[2][2]

1 de 2 05/07/2018 00:38



Processo: 0809660-76.2018.4.05.0000

Assinado eletronicamente por:

FRANCISCO ROBERTO MACHADO -

Magistrado

Data e hora da assinatura: 28/06/2018 15:02:31

Identificador: 4050000.11557744

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

18062810060072500000011538351

2 de 2 05/07/2018 00:38